



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**  
**Nº 19/2026 JFRN**  
**Nº 23/2025 JFRN**

<b>DFD - Documento de Oficialização de Demanda</b>	
<b>Objeto da Demanda:</b>	Capacitação na área de Orçamento e Finanças.

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE</b>	
<b>Unidade/Setor:</b> Seção de Orçamento e Finanças	<b>Data do evento:</b> 27 a 29 de maio de 2026
<b>Responsável pela Demanda:</b> Elizabeth Pereira da Silva	<b>Telefone do Resp.:</b> 4005-7733
<b>E-mail do Responsável:</b> <a href="mailto:educacao.ngp@jfrn.jus.br">educacao.ngp@jfrn.jus.br</a>	<b>Matrícula do Resp.:</b> RN1045
<b>Interessado(s):</b> Núcleo Financeiro e Patrimonial	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:educacao.ngp@jfrn.jus.br">educacao.ngp@jfrn.jus.br</a>

<b>JUSTIFICATIVA</b>
A Reforma Tributária brasileira, formalizada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, promoveu uma reestruturação substancial no sistema de tributação. Essa mudança tem reflexos relevantes sobre regimes tributários especiais. Desse modo, a atualização sobre o tema é de grande relevância institucional, sobretudo diante dos reflexos operacionais e fiscais decorrentes da sobretida reforma, que causou impactos diretos sobre o financiamento da Seguridade Social.
<b>DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO</b>
Maio de 2026
<b>PLANEJAMENTO</b>
Previsto [ <input type="checkbox"/> ] Sim [ <input checked="" type="checkbox"/> ] Não no PCA do ano 2026, Código nº JFRN-RN-STD-0001.  A presente demanda encontra-se inserida no Plano Anual de Capacitação 2026, o qual foi aprovado, conforme despacho da Direção do Foro (doc. 5762069) proferido nos autos nº 0004248-96.2025.4.05.7100.

<b>ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL</b>
---

**Objetivo Estratégico:** Resolução Pleno 19/2021-TRF5 - Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026 .

- *Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas*
- *Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional*
- *Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social*
- *Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional*

**RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nome: Elizabeth Pereira da Silva  
E-mail: [beth@jfrn.jus.br](mailto:beth@jfrn.jus.br)

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nome: Elizabeth Pereira da Silva  
E-mail: [beth@jfrn.jus.br](mailto:beth@jfrn.jus.br)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/04/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5846353** e o código CRC **E123D9A3**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. FINALIDADE

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de definição do objeto para o atendimento da necessidade que será descrita abaixo, à luz do disposto no inciso XX do art. 6º e no inciso I e §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

Anexo I - Pesquisa de preço (docs. SEI 5856478);

Anexo II - Mapa de riscos (doc. SEI 5846435);

Anexo III - Descrição detalhada das especificações dos serviços (doc. SEI 5769515);

Anexo IV - Proposta orçamentária (doc. SEI 5769515).

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação fundamenta-se no impacto da inovação legislativa. A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu a reestruturação da tributação sobre o consumo com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Tais mudanças não são meramente nominais; elas alteram a base de cálculo, as alíquotas e, crucialmente, a sistemática de recolhimento e retenção de tributos incidentes nas contratações de bens e serviços pela Administração Pública. Sem o devido treinamento, a unidade corre o risco de aplicar regras defasadas ou interpretar erroneamente o período de transição entre regimes.

A Seção de Orçamento e Finanças é o gargalo crítico da conformidade fiscal do órgão. A execução da despesa pública sob o novo regime tributário exige precisão técnica para evitar

- **Riscos Financeiros:** Pagamentos indevidos ou retenções a menor que resultem em multas e juros de mora.
- **Riscos de Responsabilização:** Apontamentos por parte dos órgãos de controle (Interno e Tribunal de Contas) devido a inconsistências na conformidade contábil-fiscal.
- **Riscos Operacionais:** Interrupção ou atraso no fluxo de pagamentos a fornecedores por insegurança jurídica na aplicação das novas normas.

### 3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação almejada não se encontra autorizada no PCA JFRN 2026, todavia a presente demanda foi inserida no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2026, cuja execução foi autorizada pela Direção do Foro, conforme despacho (doc. 5762069) proferido nos autos nº 0004248-96.2025.4.05.7100 e a despesa será debitada do Centro de Custos CRH, onde atesto que há saldo disponível no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Declaramos que não houve a divisão da totalidade da despesa com objeto da mesma natureza, uma vez que não há previsão, no exercício, de outra contratação desse mesmo objeto, seja por pregão ou contratação direta.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL DA EXECUÇÃO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

Não se aplica à hipótese dos autos.

###### **4.2.1. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **4.3. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA**

Não se aplica à hipótese dos autos.

###### **4.3.1. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **4.6. VISTORIA**

Não se aplica à hipótese dos autos.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

##### **5.1. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

Não se aplica à hipótese dos autos.

##### **5.2. MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Não se aplica à hipótese dos autos.

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

##### **6.1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL**

A partir de levantamentos das necessidades de contratações anteriores, verifica-se que as condições gerais das últimas contratações são semelhantes. Trata-se de área de capacitação e desenvolvimento profissional de grande relevância para Administração que geram impactos na eficiência da administração no tocante à execução orçamentária e financeira.

##### **6.2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS**

###### **6.2.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Analisando as soluções de eventos de capacitação existentes no mercado na área de Orçamento e Finanças, constata-se claramente a **natureza singular** ou **diferenciada da proposta** do Evento **Curso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, na modalidade **presencial**, com carga horária de **21h**, a ser realizado no período de **27 a 29 de maio de 2026**, a ser realizado em **Natal/RN**, promovido pela IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA particularmente em razão das seguintes características:

- 1) Trata-se de evento de capacitação na área de Orçamento e Finanças com empresa que vem se consolidando com capacitações sobre temas correlatos.
- 2) O evento é especialmente direcionado para profissionais que atuam em setores financeiros e contábeis, folha de pagamento, controle interno, ordenadores de despesa, entre outros.
- 3) O instrutor possui expertise na área. Igor Mickelley Caria Martins é Analista Contador Sênior com experiência no cargo de Contador desde o ano de 2007, formado em Ciências Contábeis pela UFRR; Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (antiga ESAF); servidor público no exercício do cargo de Contador há 26 anos.
- 4) O curso será realizado em Natal/RN, o que não gerará custos da Administração com diárias e passagens para participação dos servidores.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O levantamento quantitativo da demanda pela participação em eventos dessa natureza, pode-se destacar a existência de **02 servidores**, lotados na Seção de Orçamento e Finanças desta JFRN.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica à hipótese dos autos.

## 9. SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida foi a contratação por inexigibilidade fundamentada no Inciso III do Art. 74. da Lei 14.133/2021, de inscrição para o Evento **Curso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, na modalidade **presencial**, com carga horária de **21h**, a ser realizado no período de **27 a 29 de maio de 2026**, a ser realizado em **Natal/RN**, promovido pela IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, considerando as características da demanda identificadas nos levantamentos internos e os eventos previstos no mercado.

De fato, as justificativas da escolha da contratação de tal evento condizem com as características diferenciadoras e singulares destacadas no **item 6.2.1.** destes estudos preliminares.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	CATSER	CNAE	Valor individual	Valor Total
01	Contratação de 02 (duas) inscrições em evento aberto de capacitação com abrangência ampla na área de Orçamento e Finanças, na modalidade presencial.	02	Unid	17663	8599-6/04	R\$ 3.990,00	R\$ 7.980,00

### 9.1. NATUREZA DO OBJETO

Com base na norma prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, será possível admitir a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme demonstrada a natureza singular do objeto:

1. Evento de capacitação na área de Orçamento e Finanças com instrutor com reconhecida expertise

na área;

2. Destinado a profissionais que trabalham no contexto organizacional e atuam em setores financeiros e contábeis, folha de pagamento, controle interno e ordenadores de despesa;

3. Contará com o instrutor Igor Mickelley Caria Martins é Analista Contador Sênior com experiência no cargo de Contador desde o ano de 2007, formado em Ciências Contábeis pela UFRR; Instrutor da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (antiga ESAF); servidor público no exercício do cargo de Contador há 26 anos.

4. O curso será totalmente ministrado em Natal/RN, não havendo necessidade de custeio de diárias e passagens.

## **9.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.3. CONTRATAÇÃO DIRETA**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.3. DURAÇÃO DO CONTRATO**

A contratação será por meio de nota de empenho, a ser liquidada com a realização da inscrição das servidoras no evento.

## **9.4. REGIME DE EXECUÇÃO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.5. SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.6. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.7. GARANTIA DO SERVIÇO**

A questão da **garantia de qualidade dos serviços** na área de capacitação e desenvolvimento profissional é bastante complexa. Fato indiscutível é que o sucesso ou não de certo evento depende não apenas da estrutura organizacional que a empresa promotora emprega na sua realização, mas também, e sobretudo, da **capacidade subjetiva** de cada instrutor/palestrante que ministrará o curso.

A **escolha da melhor solução** possível não tem como seguir critérios objetivos, obviamente. Nem sempre um evento promovido por certa empresa de renome tem a mesma qualidade, posto que a avaliação é sempre informada por inúmeros critérios subjetivos, tais como: tema, formato, interesse de cada participante em relação a foco específico, experiência prática e metodologia do expositor, etc.

Em relação à empresa promotora do evento, a IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, não se conhece no mercado fatos que desabonem sua conduta profissional.

## **9.8. PREPOSTO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.9. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.10. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.11. PAGAMENTO ANTECIPADO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **9.12. TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

### **10.1. AGRUPAMENTO DE ITENS**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atualização e aperfeiçoamento acerca do tema, para que os servidores exerçam suas atribuições com eficiência, maximizando a qualidade do trabalho, através das melhores soluções para as necessidades institucionais.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica à hipótese dos autos.

## **15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A presente contratação está alinhada com o(s) objetivo(s) estratégico(s) constantes na Resolução Pleno 19/2021-TRF5 (2193251), de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026, que teve como parâmetros iniciais as definições da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, e da Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, instituída pela

Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal.

- *Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas*
- *Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional*
- *Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social*
- *Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional*

## 16. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade técnica fundamenta-se na **especificidade do conteúdo programático** e na **qualificação do corpo docente** em face das atribuições dos servidores da Seção de Orçamento e Finanças.

A capacitação técnica é o único meio de garantir que os sistemas e fluxos internos da Seção sejam adaptados, permitindo a manutenção do conhecimento (backup técnico) e garantindo que a unidade não sofra paralisia em caso de vacância ou licença dos colaboradores. A modalidade, embora seja presencial não acarretará ônus para a Administração com diárias e passagens, além de permitir a interação direta com o instrutor, possibilitando o esclarecimento de dúvidas específicas, o que elevará a eficiência do treinamento.

Da análise econômica, infere-se que o custo com inscrição é pequeno se comparado ao risco de glosas, multas tributárias e juros moratórios decorrentes de retenções incorretas. Erros na aplicação da EC nº 132/2023 podem gerar cobranças retroativas pela Receita Federal, onerando o erário.

Diante do exposto, ressalta-se que a capacitação técnica é o meio mais eficiente e econômico para mitigar riscos de desconformidade fiscal em um cenário de reforma estrutural do Estado.

## 17. ÁREA REQUISITANTE

- Núcleo de Financeiro e Patrimonial.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/04/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5846439** e o código CRC **9DF55DBD**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, para a realização de contratação direta por inexigibilidade, visando a **contratação do serviço de capacitação no Curso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto nos incisos XIII e XXIII do arts. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** Trata-se de **serviço comum**, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

**1.3.** O serviço é **enquadrado como não continuado**, tendo em em vista tratar-se de participação de servidores em evento de capacitação denominado **Curso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, com prazo previamente definido, conforme programação do curso contida no doc. 5769515.

**1.4.** Integram o presente termo de referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 5846439).
- b) Anexo II - Portaria da Direção do Foro 269/2022-JFRN (3116209) - Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e possível aplicação de sanção administrativa.
- c) Anexo III - Descrição detalhada das especificações dos serviços (doc. SEI 5769515).

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação detalhada do objeto	Quant.	Unid.	CATSER	CNAE	Valor individual	Valor Total
01	Contratação de 02 (uma) inscrições no evento <b>urso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)</b> Modalidade: <b>presencial</b> ; Carga horária: <b>21h</b> ; Período: <b>27 a 29 de maio de 2026</b> ; Local: <b>Natal/RN</b> .	02	Unid	17663	8599-6/04	R\$ 3.990,00	R\$ 7.980,00

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF:

A presente contratação está alinhada com o(s) objetivo(s) estratégico(s) constantes na Resolução Pleno 19/2021-TRF5 (2193251), de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026, que teve como parâmetros iniciais as definições da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, e da Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, instituída pela Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal.

- *Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas*
- *Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional*
- *Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social*
- *Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional*

#### **4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.2.1. Não se aplica à pretendida contratação.

#### **4.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.3.1. Não se aplica à pretendida contratação.

#### **4.4. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.4.1. Não se aplica à pretendida contratação.

#### **4.5. SUBCONTRATAÇÃO**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. 4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.7. VISTORIA**

4.7.1. Não se aplica à pretendida contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto ocorrerá a partir da realização da inscrição dos participantes;
- b) Local e horário da prestação de serviço: o curso será na modalidade presencial e o horário/data supracitada;
- c) A descrição detalhada do curso, entre outros, está elencada no Anexo III (doc. 5677877) deste Termo de Referência;

## **5.2. GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.2.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## **5.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**5.3.1.** Não se aplica à pretendida contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.2.** As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.1.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, que deverá ser registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.4.1.** O ato de fiscalizar não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.4.2.** A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos.

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.5.1.** O fiscal técnico do contrato fará registro de todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

**6.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.5.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.5.7.** Aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.

**6.5.8.** Receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140, Lei 14.133/2021 e especificados neste termo de contrato e seus anexos.

**6.5.9.** Propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

**6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.6.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico.

**6.7.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.7.3.** O gestor e/ou o fiscal técnico do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, instituída por meio da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (3116209); de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.7.4.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.7.5.** O gestor do contrato deverá enviar, após os procedimentos de liquidação, à Seção de Orçamento e Finanças, a documentação pertinente para a formalização do pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.8.** O fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.9.** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às rotinas constantes na Portaria da Direção do Foro nº 145/2022-JFRN (2949307).

**6.10.** Não será permitido à gestão e fiscalização praticar **ingerência direta na gestão** da CONTRATADA ou realizar qualquer tipo de **solicitação fora do escopo contratual**, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**7.1.** Não se aplica à pretendida contratação.

**7.1.1.** Será indicada a **retenção** ou **glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.1.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a inscrição de 2 (dois) servidores desta JFRN, NO Curso **Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, na modalidade **presencial**, com carga horária de **21h**, a ser realizado no período de **27 a 29 de maio de 2026**, a ser realizado em **Natal/RN**, de acordo com proposta orçamentária;

a) A despesa será **atestada** pelo responsável para fins de pagamento, ficando condicionada a posterior apresentação dos certificado(s) de participação(ões).

b) O pagamento antecipado é excepcionalmente permitido na Lei 14.133/2021, desde que seja uma medida que venha ao encontro do interesse público. Para tanto, a empresa contratada deve:

i. Entregar a nota fiscal ou documento equivalente;

ii. Indicar os dados bancários para depósito.

c) A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

e) Por ocasião do pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

**8.1.** Os serviços serão **recebidos**, no prazo definido na proposta orçamentária.

a) A prestação do serviço será atestada por servidor da unidade técnica responsável pela contratação

após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários, quando realizada a verificação e conferência dos dados constantes no(s) certificado(s) de participação(ões) do curso/evento de capacitação e demais condições pactuadas.

b) Não serão aceitos cursos/eventos ministrados em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto ao conteúdo programático mínimo e carga horária, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de notificação, para cumprir às suas expensas a(s) determinação(ões) exarada(s) pela unidade técnica responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**9.2.** Para fins de **liquidação**, a unidade competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

**9.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

**9.4.2.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.6.** Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, mas haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a autoridade competente se

manifeste acerca da intenção de rescisão do contrato.

**9.6.1.** A existência de irregularidade também sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.7.** O **pagamento** será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**9.7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**9.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.7.3.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.7.4.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária utilizado para reajustes.

**9.8.** A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a **retenção cautelar** de valor a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

**9.9.** Poderá a Administração **glosar**, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

**9.10.** Havendo proposta de **retenção** ou **glosa** de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

## 10. PAGAMENTO ANTECIPADO

Não se aplica à pretendida contratação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** Não se aplica.

**11.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 11.3.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhistas:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **11.3.3. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11.3.4.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista devem ser consultadas nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**11.3.4.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.3.4.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.4.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.3.4.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.4.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da proposta, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento da alínea 'a' implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.3.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**11.3.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.3.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

**11.3.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**11.3.10.** Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo proponente estão previsto no Estudo Técnico Preliminar.

## 12. REAJUSTE

Não se aplica à hipótese dos autos.

## 14. PENALIDADES

**14.1.** As sanções administrativas cabíveis nos casos de infrações administrativas são aquelas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 5º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (doc. SEI 3116209), sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no referido normativo interno.

**14.2.** As infrações administrativas estão previstas no art. 155 da 14.133/2021 c/c o art. 4º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

**14.3.** Havendo outras infrações administrativas deverá o agente responsável pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, indicar a sua gravidade, descrevendo os danos materiais e imateriais causados à JFRN, nos termos do §7º do art. 4º do referido normativo interno.

**14.4.** As sanções de **multa de mora** e **multa compensatória** poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, nos termos do inc. VI do art. 3º c/c o art.7º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

**14.6.** A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula **não desobriga** a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A contratação pretendida não se encontra autorizada no PAC JFRN 2025 e há saldo disponível no centro de custos de Capacitação de Recursos Humanos - CRH para a referida despesa. Destaque-se que, apesar da não previsão no PAC, a contratação encontra-se autorizada pela Diretora do Foro (doc. 5704760)

**15.2.** A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido - PTRES 168360 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e do elemento de despesas: 339039.

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/04/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5846442** e o código CRC **0401AD29**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº212/2026

Considerando a demanda suscitada pela unidade técnica nos termos dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência acostados aos autos (docs. 5846439 e 5846442);

Considerando Parecer (doc. 5866373) da Seção de Licitação e Contratos, que realizou o controle prévio da observância das exigências legais acerca da inexigibilidade de licitação;

Considerando as atribuições fixadas no art. 4º, inc. III e IV, da Resolução nº 079/2009 - CJF;

Considerando a designação do TRF 5º Região por meio do Ato nº 433/2025;

Considerando a **delegação** de atribuição contida na Portaria JFRN/DF nº 186/2025:

**Autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, para o serviço do **curso presencial “Curso Completo de Retenções Tributárias na Administração Pública e os Impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023)”**. Com base no baixo valor e na pouca complexidade, **dispensar a aprovação da Assessoria Jurídica** desta Unidade, nos termos do **§ 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.

**Adjudico** o objeto à empresa **IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 39.506.701/0001-32**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	02	Contratação de 02 (duas) inscrições em evento aberto de capacitação na área de Orçamento e Finanças, na modalidade <b>presencial</b> e carga horária de <b>21h.</b> @17663	UN	<b>3.990,00</b>	<b>7.980,00</b>

**Empenho** a despesa à conta do PTRES nº 168360, sob a natureza de despesa 33.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, conforme a certidão de disponibilidade orçamentária (doc. 5864600).

**Determino a publicação** do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações (PNCP), em cumprimento ao **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, e, posteriormente, do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para a eficácia da contratação.

**Encaminhe-se** o processo à Seção de Orçamento e Finanças para a emissão do empenho e, em seguida, à Seção de Licitações e Contratos para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES ALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 07/05/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0)  
informando o código verificador **5866391** e o código CRC **E7413A91**.

---

---

Data e hora da consulta: 08/05/2026 10:45  
Usuário: \*\*\*.132.534-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
90007	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RN	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
05.441.836/0001-45	RUA DR.LAURO PINTO 245,LAGOA NOVA	59064-250
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
NATAL	RN	(84) 3235-7400/4005-7400

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2026	NE	157	2026PE000017

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168360	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
07/05/2026	Ordinário	0001073-60.2026	-	7.980,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
39.506.701/0001-32	IM CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	59064-250
<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>	
DOUTOR LAURO PINTO 100 LOTE LOTE 21 LAGOA NOVA	59064-250	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
NATAL	RN	8488241922

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>			
174	INEXIGIBILIDADE			
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

**Descrição**

Inscricao de servidores no curso Completo de Retencoes Tributarias na Administracao Publica e os Impactos da Reforma Tributaria

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	07/05/2026 15:39:12	Alteração

Data e hora da consulta: 08/05/2026 10:45

Usuário: \*\*\*.132.534-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.980,00

#### Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Inscricao de servidores no curso Completo de Retencoes Tributarias na Administracao Publica e os Impactos da Reforma Tributaria	7.980,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/05/2026	Inclusão	2,00000	3.990,0000	7.980,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

BRENO GOMES ALVES

\*\*\*.626.916-\*\*

07/05/2026 15:39:12

**Gestor Financeiro**

WENDELL MEDEIROS DE AZEVEDO

\*\*\*.845.984-\*\*

07/05/2026 15:34:53